

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.407, DE 2015

Dispõe sobre a prestação do serviço de telefonia móvel em regime público.

Autor: Deputado AUREO

Relator: Deputado PAULO FOLETTTO

I - RELATÓRIO

De autoria do ilustre Deputado Aureo, o projeto de lei em análise dispõe sobre a prestação do serviço de telefonia móvel em regime público. Estabelece que o serviço móvel pessoal – SMP, destinado ao uso do público em geral, é o prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 64, 65, inciso III, e 66 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

A proposição estabelece, ainda, que a prestação do SMP no regime público não garante exclusividade à concessionária na prestação do serviço, além de vedar a oferta do serviço em uma mesma localidade pela mesma prestadora, simultaneamente, nos regimes público e privado.

O projeto determina que as prestadoras do SMP no regime público estarão sujeitas a metas de universalização, a serem consolidadas em regulamento, e que as concessionárias desse serviço devem assegurar a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo o acesso às suas redes em condições não discriminatórias, isonômicas e coerentes com suas práticas comerciais.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e para a Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), para análise e apreciação do mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da



* C D 2 3 6 4 7 8 7 1 3 6 0 0 *

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, estando a proposição em regime de tramitação ordinária, para fins de apreciação conclusiva pelas Comissões.

No dia 30/08/2016, foi aprovado por unanimidade na CCTI, o Parecer do Relator, Dep. Flavinho, pela aprovação, com substitutivo.

Encaminhada a matéria a esta Comissão, durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob exame revela-se meritória, pois tem por objetivo viabilizar o crescimento e a melhora da qualidade da telefonia móvel, ao estabelecer a possibilidade de prestação de serviço de telefonia móvel, o serviço móvel pessoal - SMP, também em regime público.

Entretanto, há maneiras mais eficientes de alcançar os objetivos desejados, quais sejam, a expansão da área de cobertura e melhoria na qualidade da prestação do serviço de telefone celular. E uma destas maneiras consiste no financiamento pelo Estado de parte da expansão das redes privadas.

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, em razão da previsão disposta no art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT). O Fust foi concebido como um mecanismo adicional de financiamento das metas de universalização dos serviços públicos, especialmente para aquelas regiões em que não houvesse viabilidade econômica na exploração do serviço.

Porém, as verbas do Fust jamais foram utilizadas para o fim a que se destinam, sendo continuamente retidas pelo governo federal para ajudar na composição do resultado primário das contas públicas. De todo modo, na realidade atual seria bastante improdutivo, podendo mesmo ser



* C D 2 3 6 4 7 8 7 1 3 6 0 0 *

considerado desperdício de verba pública, utilizar recursos do fundo para financiar a expansão da telefonia fixa, uma vez que esse serviço está fadado à extinção.

Desta forma, considerando que os recursos do Fust não são utilizados pela União da forma prevista, e tendo em vista o objetivo do autor da proposição de viabilizar o crescimento e melhoria da qualidade da telefonia móvel, entende-se como oportuno estabelecer a flexibilização deste fundo, permitindo o seu uso para a ampliação do SMP, assim como de qualquer serviço privado de interesse coletivo, desde que esteja claramente estabelecida a relevância e o interesse público na expansão do serviço.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.407, de 2015, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PAULO FOLETT
Relator

2023-8462



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236478713600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Foleto



CD236478713600*